



## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2024

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer regras para entrega de filhos para visitas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 23. ....*

*Parágrafo único. No caso do inciso III, em relação a direitos relativos à guarda dos filhos, o juiz poderá determinar que a entrega dos filhos para a visita prevista no art. 1.589 do Código Civil ocorra em estabelecimento credenciado para esse fim, sem a presença concomitante do agressor e da ofendida, ou por meio de terceiro previamente autorizado.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é regular a entrega de menores para a visita prevista no art. 1.589 do Código Civil, assegurando o direito desses à visitação paterna, ou materna, quando for o caso, mas protegendo a ofendida de eventuais ações do agressor que possam resultar em violência.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240357340900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



\* C D 2 4 0 3 5 7 3 4 0 9 0 0 \*

Infelizmente, há registros de ações violentas contra a ofendida em momento de visitas. Por exemplo, há poucos dias, registrou-se que uma mulher foi morta a faca pelo ex-marido, em Marechal Floriano/ES, quando ela buscava a filha do casal durante visita ao pai<sup>1</sup>.

Com efeito, o momento da visita enseja situação de vulnerabilidade da ofendida, propícia para início de discussões, as quais podem culminar em ações com repercussões violentas, inclusive, como o exemplo, aquelas que culminaram na morte de uma mulher.

Enfim, por ser a medida necessária para contribuir com a proteção da mulher, como medida de justiça social, é que solicito aos colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de setembro de 2024.

**Deputado Alberto Fraga**

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/es/espirito-santo/sul-es/noticia/2024/09/15/mulher-vai-buscar-filha-na-casa-do-ex-e-e-morta-a-facadas-na-regiao-serrana-do-es.ghtml>  
Acesso em 30 de setembro de 2024.



\* C D 2 4 0 3 5 7 3 4 0 9 0 0 \*